



PROCESSO Nº: 862.419
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
APENSO: 924.183 (Agravo)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a juntada do documento nº 2113010/2017, subscrito pela advogada Evanilde de Freitas da Silva – OAB/MG 137.745, procuradora constituída às fls. 665/670 por João Ricardo Pessoa Vicente, Emanuel N. Magalhães Lamas e José Eduardo Rodrigues da Cunha, por meio do qual requer vista dos autos fora de secretaria.

Indefiro o pedido por ausência de permissivo normativo, com fundamento no art. 185 da Resolução nº 12/2008, *verbis*:

Art. 185. Estando a parte com vista dos autos, seu respectivo advogado poderá exercê-la fora de Secretaria, observado o prazo concedido.

§ 1º Havendo mais de um responsável ou interessado e sendo comum a eles o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderão seus advogados retirar o processo do Tribunal. (g.n.)

Intime-se a requerente, nos termos regimentais, dando-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 06/06/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator